



**ESTADO DE MINAS GERAIS
UNICÍPIO DE CONGONHAS**

ERRATA - PREGÃO PMC/077/2020 – PRC 206/2020

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção, recuperação, reparo, instalação, suporte e sustentação do ambiente de Rede Lan (Local Area Network), da Prefeitura de Congonhas/MG. O Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº PMC/0112/2020, no uso de suas atribuições retifica o edital do Pregão Presencial supracitado, a saber: Onde se lê: no Subitem 6.7., do edital, “Para os equipamentos dos itens 26, 27, 28, 29, 30 devem ser apresentados os catálogos técnicos juntamente com a documentação de habilitação” e no Subitem 15.1, do Termo e Referência, “Para os equipamentos dos itens 14, 15, 16, 17, 18 devem ser apresentados os catálogos técnicos juntamente com a documentação de habilitação”; Leia-se: “Para os equipamentos dos itens 01, 02, 03, 04 devem ser apresentados os catálogos técnicos juntamente com a documentação de habilitação”. Congonhas, 07/10/2020. Adelson Miro da Silva - Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ORDEM DE REINÍCIO DA OBRA – CONTRATO PMC/057/2020

Partes: Município de Congonhas, representado pela Sra. Rosemary Aparecida Benedito, Secretária Municipal de Obras X Steios de Minas Construtora EIRELI - Considerando que, a prestação de serviços de pintura externa da Matriz de Nossa Senhora da Conceição Município Congonhas-MG com fornecimento de mão de obra materiais e ferramentas foi paralisada na data de 20/07/2020 para a formalização de termo aditivo de serviços necessários a conclusão da obra. A Prefeitura de Congonhas, através da Secretaria Municipal de Obras, responsável pela gestão do contrato decide: Reiniciar a execução da obra a partir da data de 29/09/2020, para o prosseguimento dos serviços contratados e conclusão da obra, considerando que a obra ficou paralisada por 71 dias, esclarecemos que este prazo será acrescido ao final da obra. Congonhas 29 de setembro de 2020. Rosemary Aparecida Benedito - Secretária Municipal de Obras.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 05/2017, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/mg, neste ato representado por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador do RG nº M-8555.430, CPF nº 245.186.116-91 e a Associação Hospitalar Bom Jesus, inscrita no CNPJ nº 19.692.755/0001-22, situada a Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, neste ato representada considerando o Decreto nº 6.338, de 11 de maio de 2016, que decretou a intervenção na entidade e demais alterações, que nomearam os interventores Marco Aurélio da Silva, portador do RG nº M4.342.305 e do CPF nº 635.045.376-04, Henrique Marani Furtado, portador do RG nº M-1.562.074 e do CPF nº 375.537.126-04 e Paulo Giovanni Giarola, portador do RG nº M-4.143.239 e do CPF nº 725.334.986-53, que ora a representam. Objeto: Prorrogação de vigência do Convênio 05/2017 até 30 de dezembro de 2020. Congonhas, 28 de setembro de 2020. José de Freitas Cordeiro, Prefeito de Congonhas. Marco Aurélio da Silva Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar Bom Jesus.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TOMADA DE PREÇOS 002/2020

Fica Homologado à licitante SEABRA GESTÃO E CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ 05.668.118/0001-06, com sede à Alameda Oscar Niemeyer, 1033, sala 903, Vila da Serra, Nova Lima-MG, o objeto da licitação em epígrafe, com o valor de R\$ 102.324,00 (Cento e dois mil, trezenos e vinte e quatro reais), Termo de Homologação publicado na íntegra no site oficial do município de Congonhas, WWW.congonhas.mg.gov.br . Congonhas, 06 de outubro de 2020. (a) José de Freitas Cordeiro- Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 7.037, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Determina a manutenção da suspensão, por tempo indeterminado, das aulas presenciais nas instituições de ensino, públicas e privadas, no âmbito do Município de Congonhas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que ainda persistem todos os motivos ensejadores de isolamento social, já mencionados nos Decretos anteriores publicados desde o mês de março e a necessidade de se manter as medidas até o momento estabelecidas;

CONSIDERANDO os indicadores epidemiológicos, capacidade de leitos instalados na Macrorregião de Saúde Centro-Sul e Microrregião de Saúde Congonhas/MG;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos positivos na última semana, sendo computados mais dois óbitos no Município;



CONSIDERANDO a orientação do Comitê de Enfrentamento Macrorregião Centro-Sul, em reunião realizada em 1º de outubro aos municípios, para que mantenham autorizadas apenas as atividades econômicas permitidas nas ondas “vermelha” e “amarela”;

CONSIDERANDO que os representantes dos municípios da Macrorregião Centro-Sul, deliberaram pela manutenção da suspensão das aulas presenciais, nas instituições de ensino,

DECRETA:

Art. 1º Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, as aulas presenciais nas instituições de ensino, públicas e privadas, no âmbito do Município de Congonhas.

Parágrafo único. A suspensão não se aplica às atividades de ensino remoto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de outubro de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.947, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Anexo III – mapa de zoneamento do Distrito sede de Congonhas, mapas de zoneamento do Pires, área do aterro sanitário, Distrito do Alto Maranhão e Distrito de Lobo Leite e as categorias de uso da Lei n.º 2.624, de 21 junho de 2006, anteriormente alterado pela Lei n.º 3.774, de 18 de agosto de 2018, que Dispõe Sobre Normas de Uso e Ocupação do Solo no município de Congonhas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Lei n.º 2.624/2006:

“Art. 6º A Zona Urbana do Distrito Sede de Congonhas compreende:

.....
XII A- Zona de Interesse Industrial e Comercial 2 – ZIC 2: compreende a região do Aterro Sanitário e seu entorno, com áreas a serem ocupadas com baixa e média densidade de ocupação, com lotes de área mínima de 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados), testada mínima de 20m (vinte metros) e edificações com até 02 (dois) pavimentos, destinadas aos usos também residencial, institucional e de prestação de serviços, cujos parâmetros para a ocupação do solo constam no quadro I, abaixo:

QUADRO I – ZIC 2
Taxa de ocupação máxima - 60%
Coefficiente de aproveitamento máximo - 1,2
Afastamento lateral mínimo - 3,0m
Afastamento frontal mínimo - 5,0m
Afastamento de fundo mínimo - 5,0m
Taxa de permeabilidade mínima - 30%

Art. 2º Fica alterado o art. 10 da Lei n.º 2.624/2006:

“Art. 10. A Zona Urbana Especial da localidade de Pires está delimitada pelo Perímetro Urbano constante desta Lei e compreende:

.....
III. Zona de Interesse Industrial e Comercial – ZIC – áreas a serem ocupadas com média densidade, lotes com área mínima de 1.000m² (um mil metros quadrados), testada mínima de 20m (vinte metros), edificações com até 02 (dois) pavimentos, cujos parâmetros para a ocupação do solo constam no quadro I, abaixo:

Parâmetros de Ocupação do Solo – ZIC

Taxa de ocupação máxima - 60%
Coefficiente de aproveitamento máximo - 1,2
Afastamento lateral mínimo - 5,0m
Afastamento frontal mínimo - 5,0m
Afastamento de fundo mínimo - 5,0m
Taxa de Permeabilidade mínima. - 25%

VII. Zona Especial de Projeto 3 – ZEP 3 – áreas não parceladas dentro do perímetro urbano, limítrofes aos loteamentos existentes e percorridas por caminhos secundários. Estas áreas deverão ser objeto de levantamentos, estudos e projetos, para delimitação de áreas de risco, áreas impróprias para o parcelamento e áreas de interesse para preservação, no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de aprovação desta Lei. As áreas remanescentes, após estes estudos, poderão ser parceladas para a implantação de espaços e equipamentos de uso público, voltados para atividades de educação e cultura, bem como de esportes, recreação e lazer.

Art. 3º Fica alterado o Anexo III- Mapa de Zoneamento do Distrito Sede de Congonhas da Lei n.º 2.624/2006, para ZUR1- Zona de Uso Preferencialmente Residencial 1 a:

ZEIS1- Zona de Especial de Interesse Social 1, zoneamento compreendido no Chacreamento Chácaras do Profeta;

ZIC2- Zona Industrial e Comercial 2, zoneamento compreendido entre o Aterro Sanitário controlado e os bairros Vila Nereu e Jardim Bela Vista.

Art. 4º Fica alterado o Anexo III- Mapa de Zoneamento do Distrito Sede de Congonhas da Lei n.º 2.624/2006, para ZC2- Zona Comercial 2:

ZUR2- Zona de Uso Preferencialmente Residencial 2, zoneamento compreendido no Loteamento Santa Rosa próximo a faixa de domínio da Rodovia BR040;

ZEU2- Zona de Expansão Urbana 2, zoneamento compreendido após o Loteamento Santa Rosa no sentido norte;

ZEP4- Zona Especial de Projeto 4, zoneamento compreendido as margens da Rodovia BR040 na altura do Km605 até o Km607, próximo ao Loteamento Santa Rosa.

Art. 5º Fica alterado o Anexo III da Lei n.º 2.624/2006, para ZEU1- Zona de Expansão Urbana 1 do Distrito do Alto Maranhão a:

ZEU3- Zona de Expansão Urbana 3, zoneamento compreendido no Distrito do Alto Maranhão;



Art. 6º Fica alterado o Anexo III da Lei nº 2.624/2006, para ZEP1- Zona Especial de Projeto 1 do Distrito de Lobo Leite a:

ZUR1- Zona Urbana Preferencialmente Residencial 1, zoneamento do loteamento Parque Londres localizado no Distrito de Lobo Leite;

Art. 7º Integram a presente Lei o Anexo I- Mapa de Zoneamento do Distrito Sede de Congonhas, o Anexo II- Mapa de Zoneamento do Pires, Anexo III- Mapa de Zoneamento da área compreendida entre o Aterro Sanitário Controlado, Bairro Bela Vista, Vila Nereu, Distrito do Alto Maranhão e o Anexo IV- Mapa de Zoneamento do Distrito de Lobo Leite, o Anexo V- Categorias de Uso e o Anexo VI- Descrição dos Perímetros Urbanos.

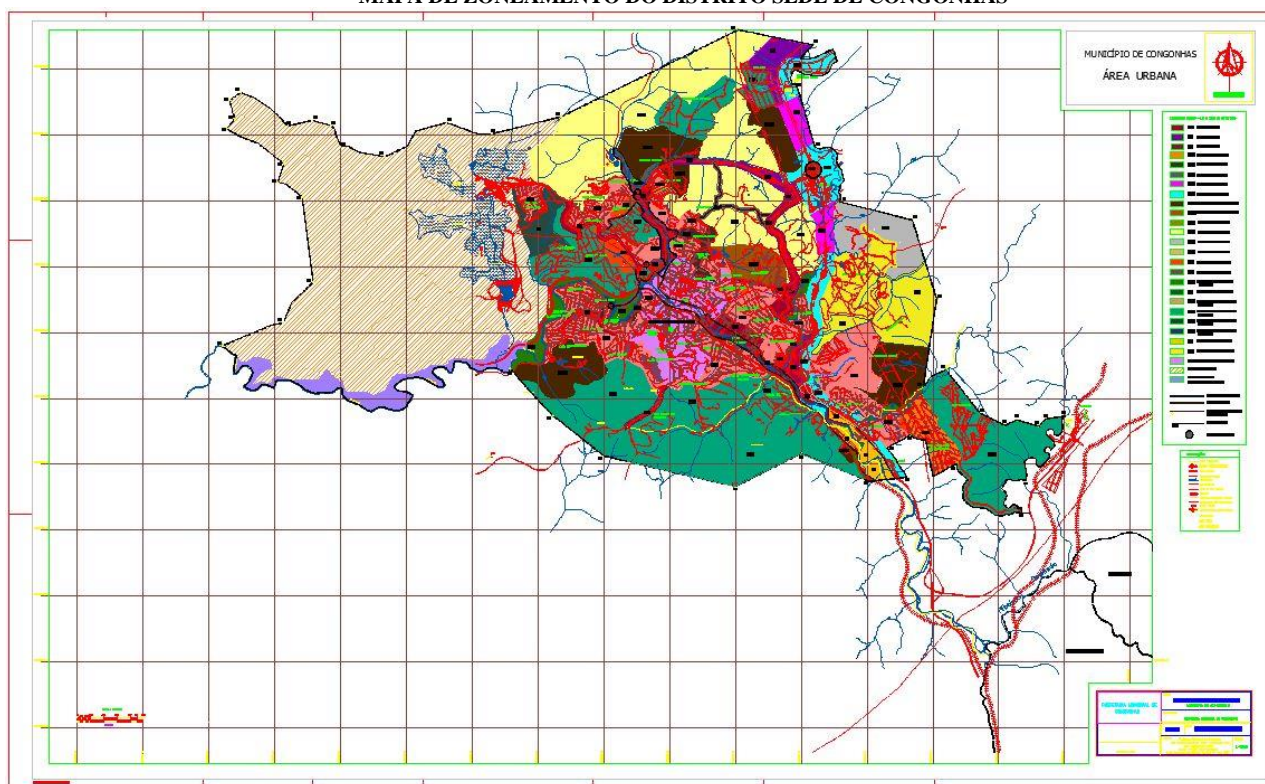
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhas, 6 de outubro de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

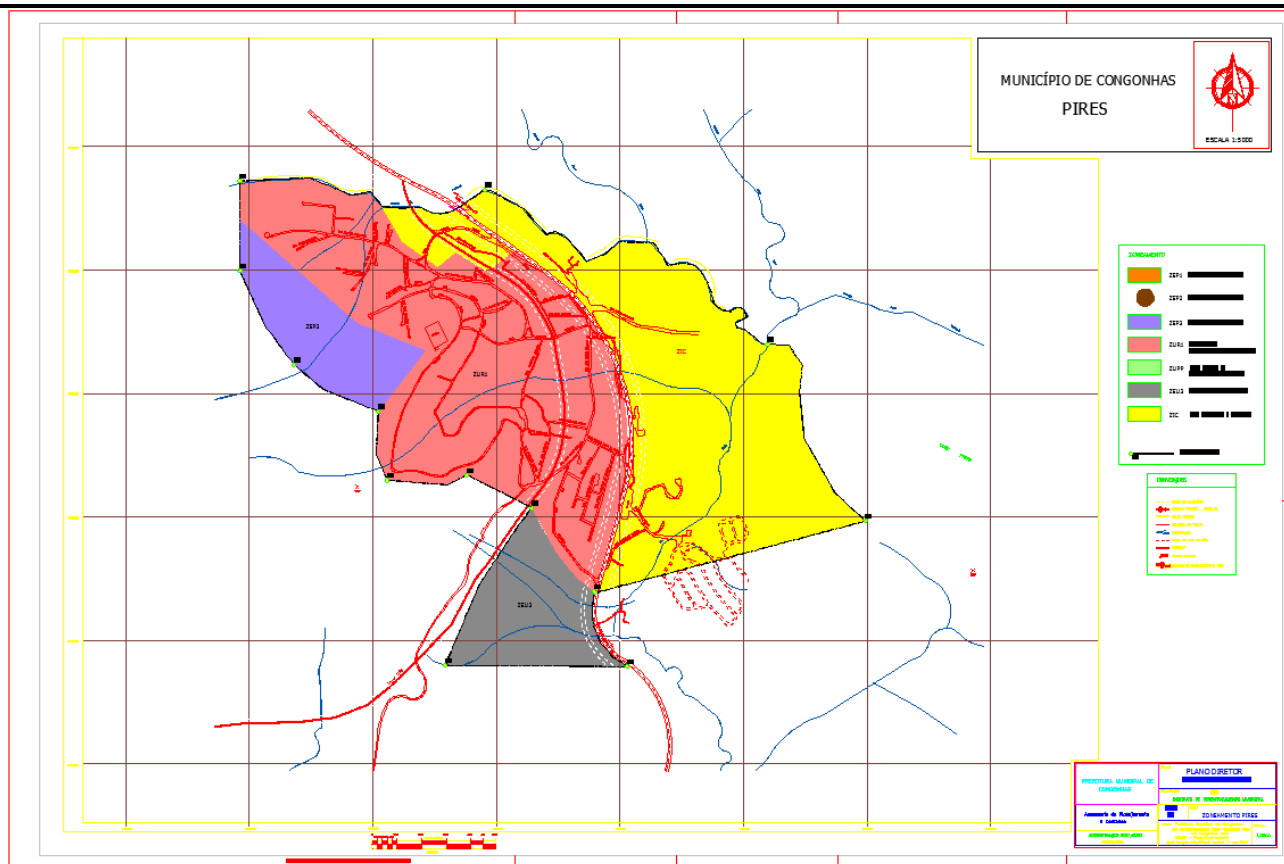
LEI N.º 3.947, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020.

ANEXO I MAPA DE ZONEAMENTO DO DISTRITO SEDE DE CONGONHAS



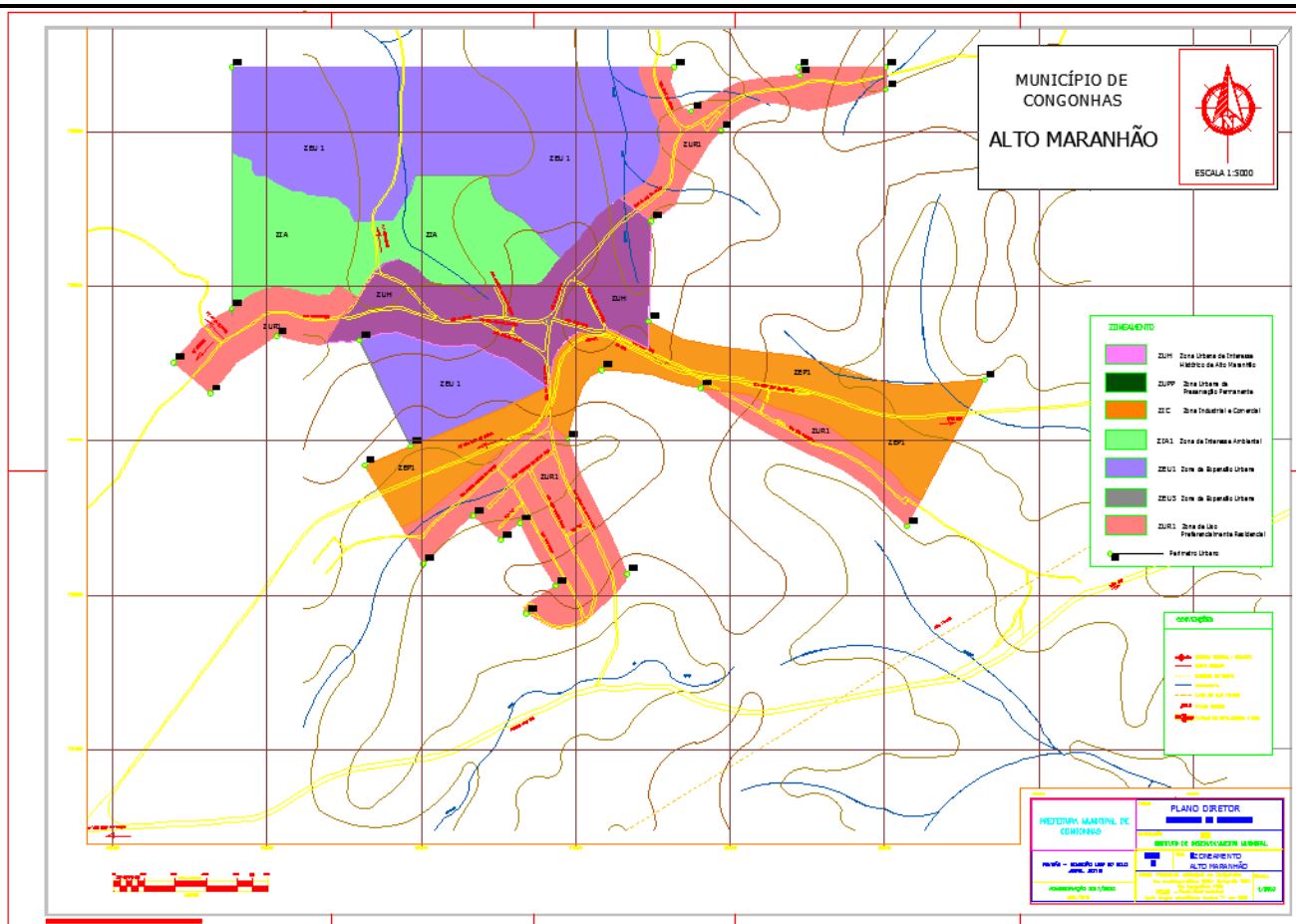
LEI N.º 3.947, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020.

ANEXO II MAPA DE ZONEAMENTO DO PIRES



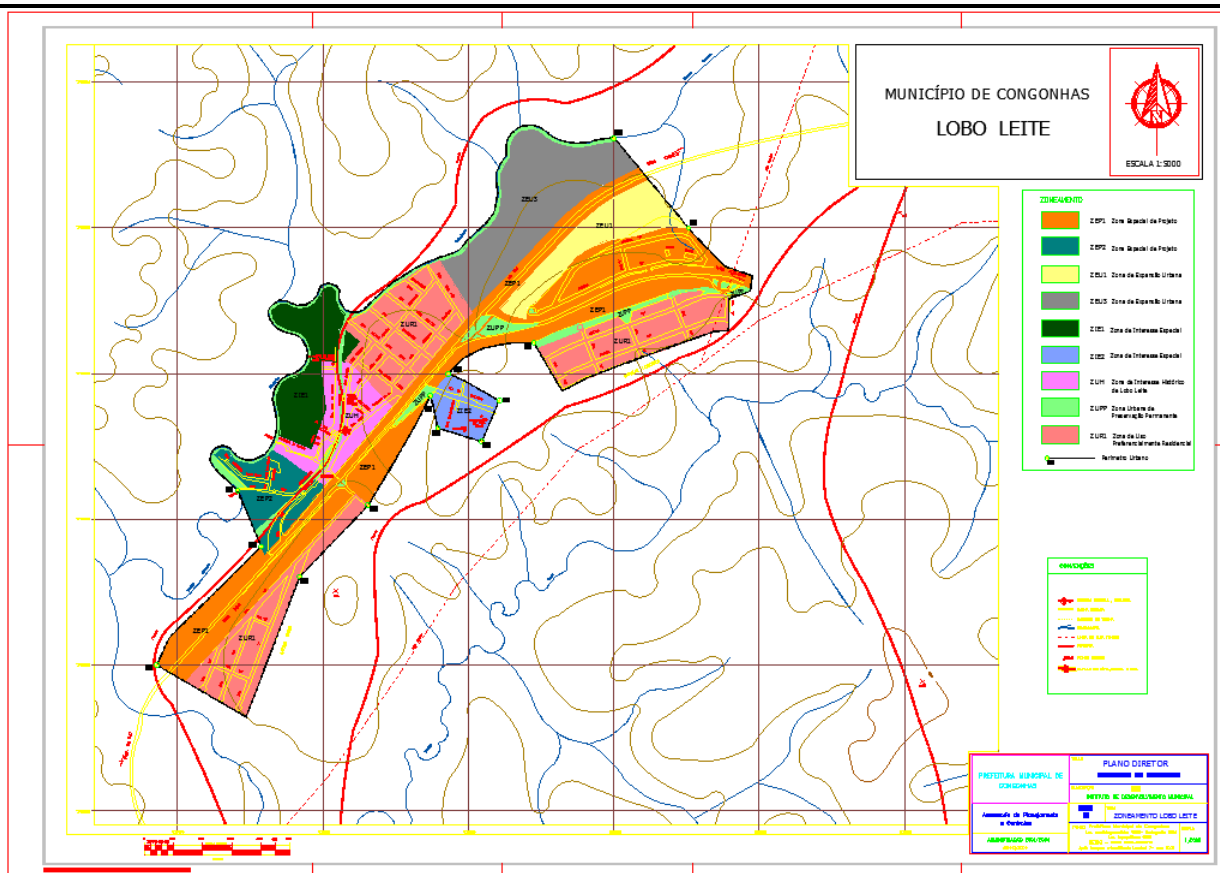
LEI N.º 3.947, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020.

ANEXO III
MAPA DE ZONEAMENTO DO DISTRITO DO ALTO MARANHÃO



LEI N.º 3.947, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020.

ANEXO IV - MAPA DE ZONEAMENTO DO DISTRITO DE LOBO LEITE



LEI N.º 3.947, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020.

ANEXO V
CATEGORIAS DE USO
Zona Urbana do Distrito Sede de Congonhas – ZUR Congonhas

Usos Zonas	UR 1	UR 2	UM 1	UM 2	CV 1	CV 2	CV 3	CV E 1	CV E 2	CA 1	CA 2	PS 1	PS 2	PS 3	PS 4	SE 1	SE 2	UMC S	UIC 1	UIC 2	UIN D 1	UIN D 2	
ZUR1	X	X	X	X	X	X						X	X						X				
ZUR2	X	X	X	X	X	X						X	X						X				
ZUR3	X		X		X							X							X				
ZUR4	X		X		X							X							X				
ZEIS I	X	X	X	X	X	X						X	X						X				
ZEIS II	X	X	X	X	X	X						X	X						X				
ZC1	X	X	X	X	X	X	X	X				X	X	X		X			X	X			
ZC2	X	X	X	X			X	X		X	X			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ZC3	X	X	X	X	X	X	X	X		X		X		X	X(1)	X			X	X	X		



)									
ZIC								X		X	X			X	X	X	X	X	X	X	X		
ZIC2		X		X				X		X	X			X	X	X	X	X	X	X	X		
ZIE1																			X	X			
ZIE2																			X	X			
ZEIN D									X		X							X				X	X

Não será permitida a instalação de cemitério, crematório e similares.

LEI N.º 3.947, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020.

Zona Urbana e Especial da localidade de Pires - ZUE Pires

Usos Zonas	UR 1	UR 2	UM 1	UM 2	CV 1	CV 2	CV 3	CVE 1	CVE 2	CA 1	CA 2	PS 1	PS 2	PS 3	PS 4	SE 1	SE 2	UMC S	UIC 1	UIC 2	UIN D 1	UIN D 2
ZUR 1		X		X			X							X						X		
ZUR 2	X		X			X							X							X		
ZIC							X		X		X				X		X			X	X	

LEI N.º 3.947, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

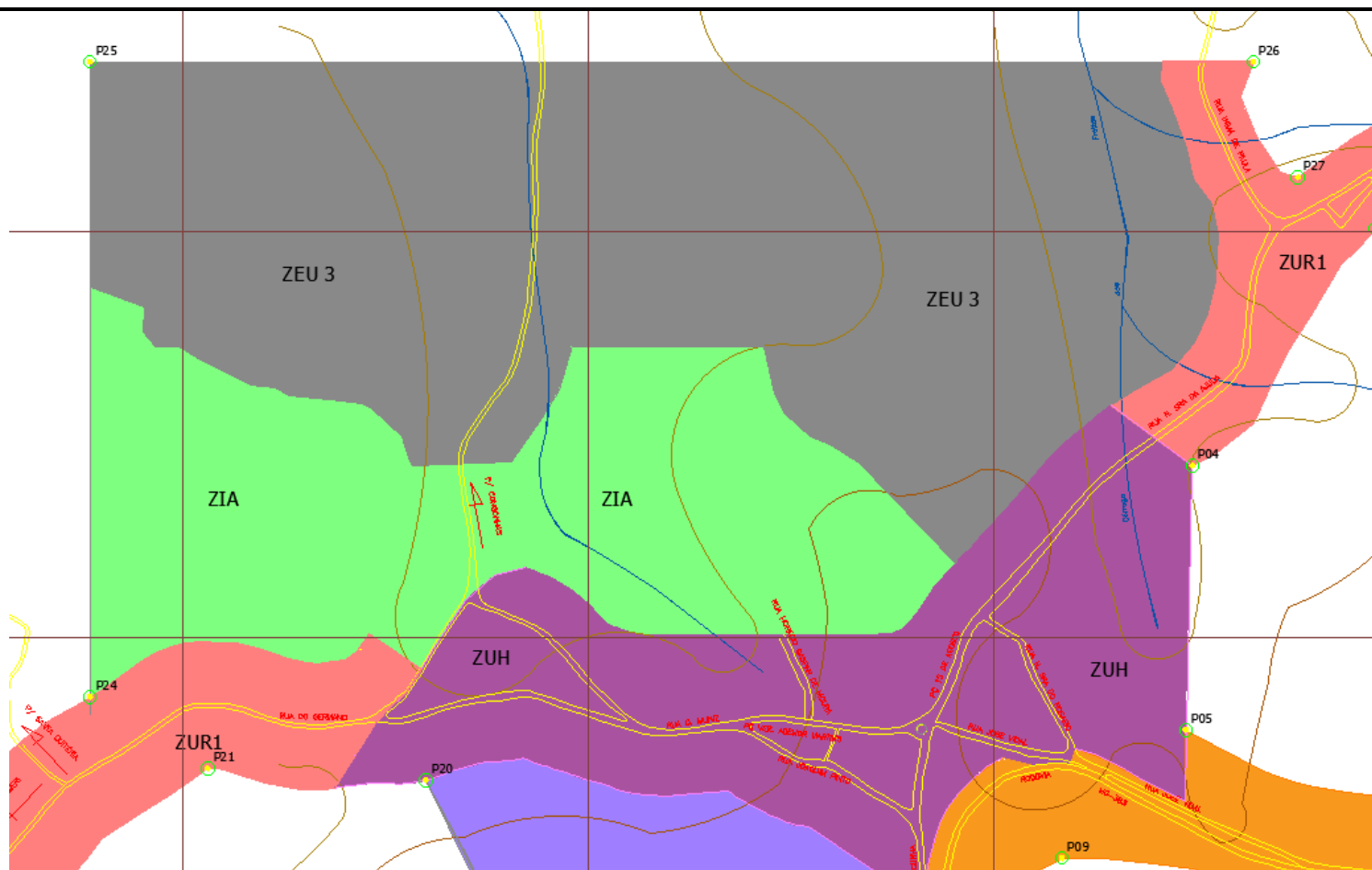
ANEXO VI - DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS URBANOS

Descrição do Perímetro Urbano da Zona Urbana Especial da localidade de Pires

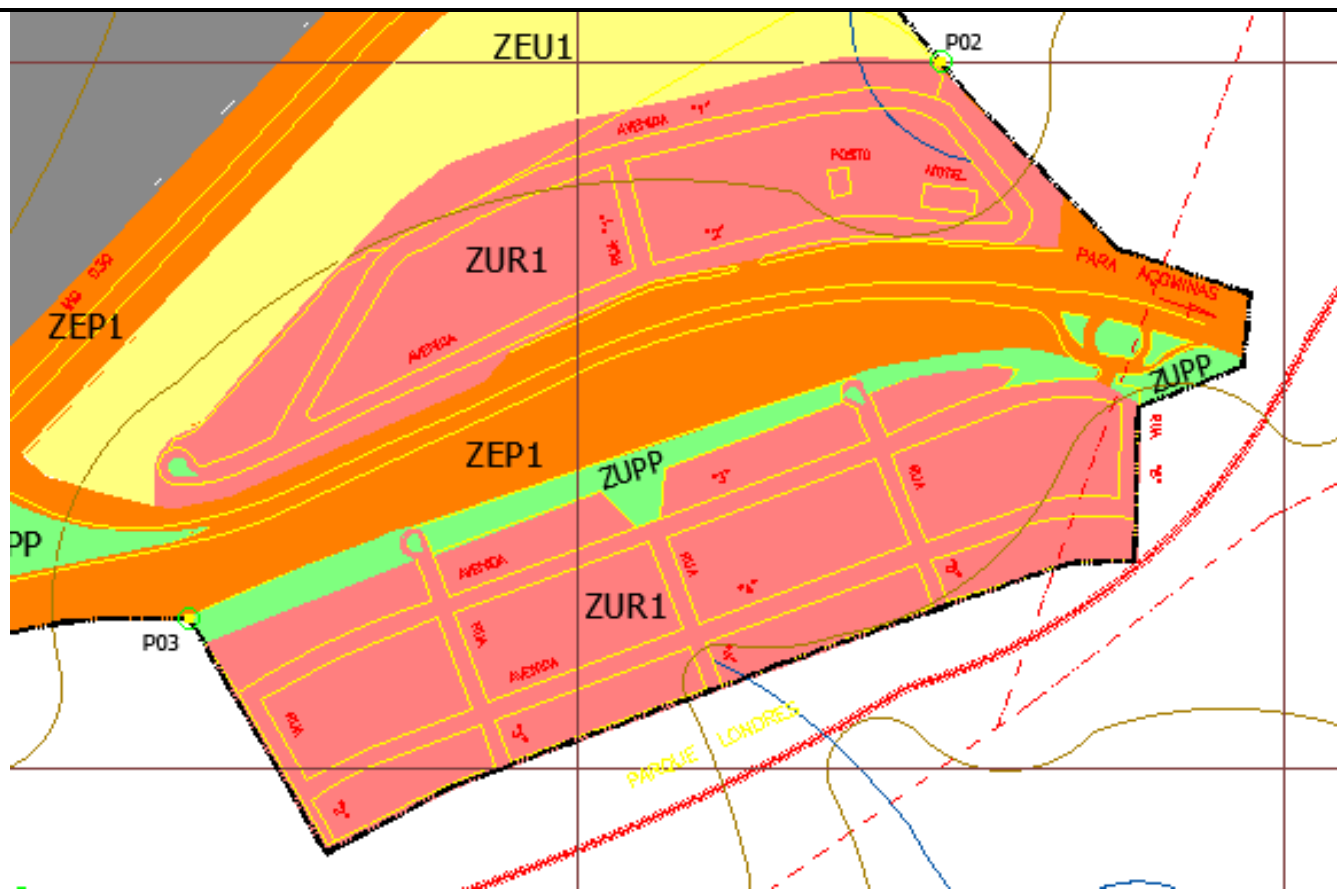
O perímetro urbano da Zona Urbana Especial da localidade de Pires é definido pela poligonal descrita a seguir:

Começa no ponto 01 de coordenadas 620452.994 e 7739824.798, seguindo daí pelo Córrego da Panciana na divisa do Município de Congonhas com Ouro Preto, até o ponto 02 de coordenadas 621596.617 e 7739198.769. Daí continua pela divisa do Município de Congonhas com Ouro Preto na direção sul até o ponto 03 de coordenadas 621993.190 e 7738483.906, seguindo daí em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto 04 de coordenadas 620896.681 e 7738197.455 situado na rodovia BR 040. Daí segue paralelamente a rodovia nas direções sudeste, até o ponto 05 de coordenadas 621029.795 e 7737894.293, seguindo daí em linha reta, na direção oeste até o ponto 06 de coordenadas 620292.923 e 7737899.705. Daí segue pela faixa de domínio da linha férrea, na direção nordeste, até o ponto 07 de coordenadas 620642.314 e 7738537.255, seguindo daí em linha reta, na direção noroeste, até o ponto 08 de coordenadas 620380.709 e 7738669.136. Daí segue na direção oeste, até o ponto 09 de coordenadas 620057.703 e 7738648.477, seguindo daí na direção norte, até o ponto 10 de coordenadas 620021.723 e 7738927.691. Daí segue na direção noroeste, até o ponto 11 de coordenadas 619680.259 e 7739116.410, seguindo daí na direção noroeste, até o ponto 12 de coordenadas 619461.397 e 7739495.869. Daí segue em linha reta, na direção norte, até o ponto 13 de coordenadas 619461.397 e 7739859.181, seguindo daí pelo Córrego da Panciana na divisa do Município de Congonhas com Ouro Preto, até o ponto 01, fechando o Perímetro Urbano.

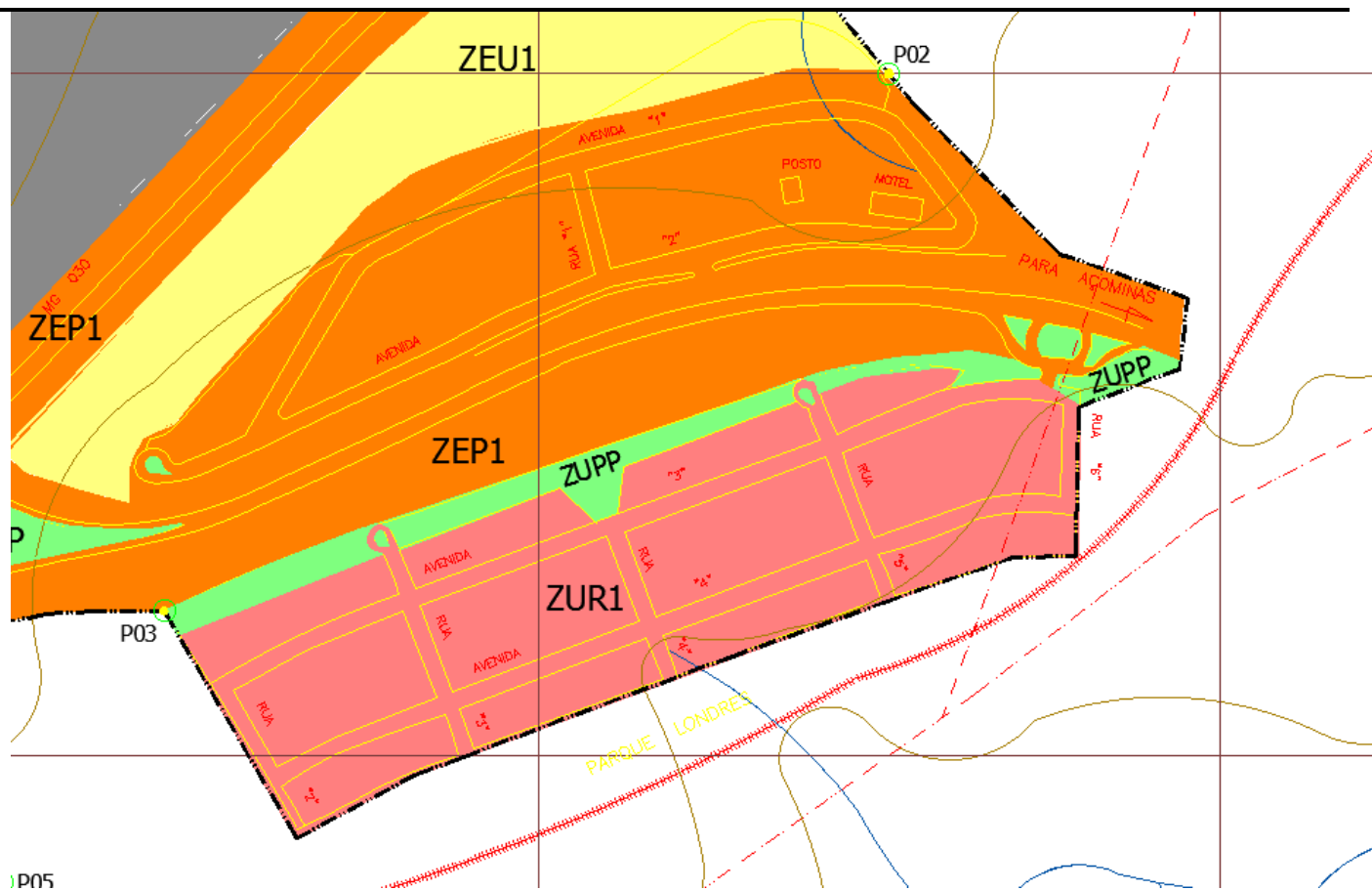
Vigente Alto Maranhão



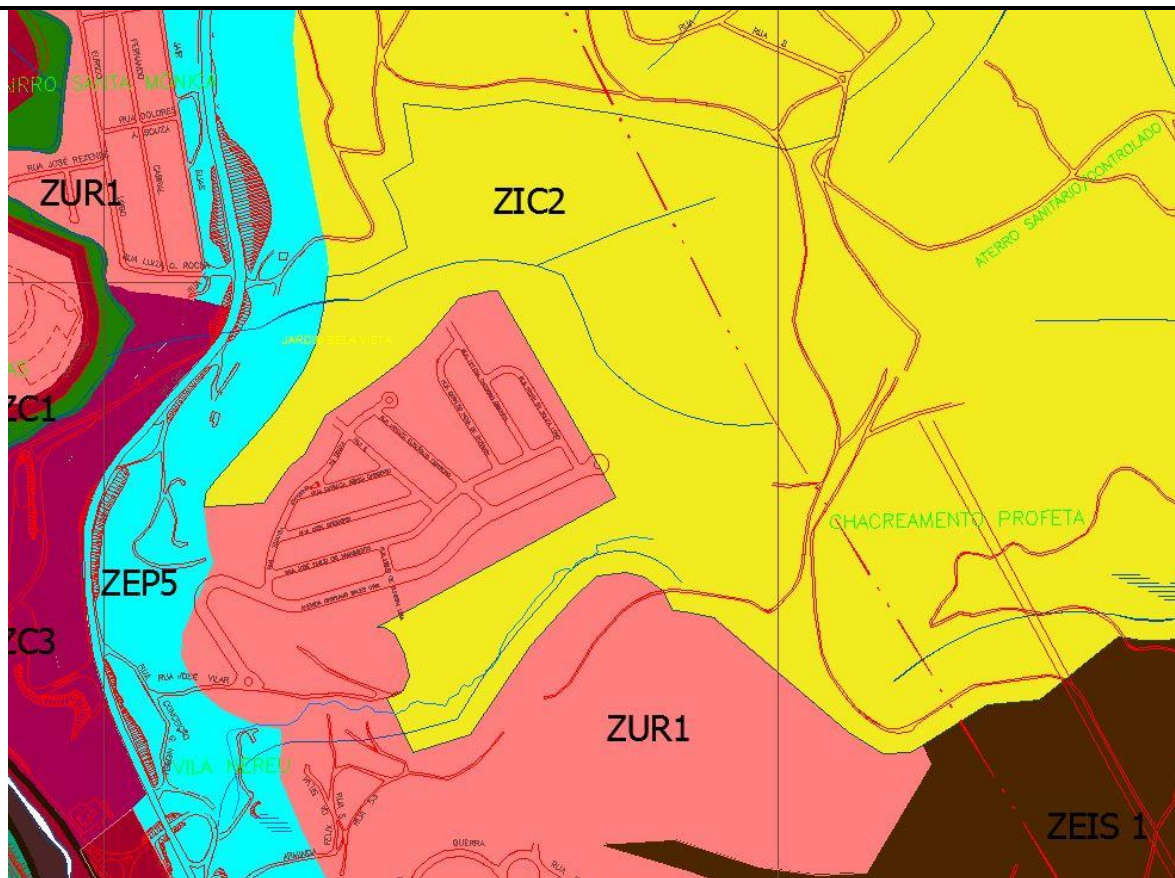
Alteração proposta Alto Maranhão



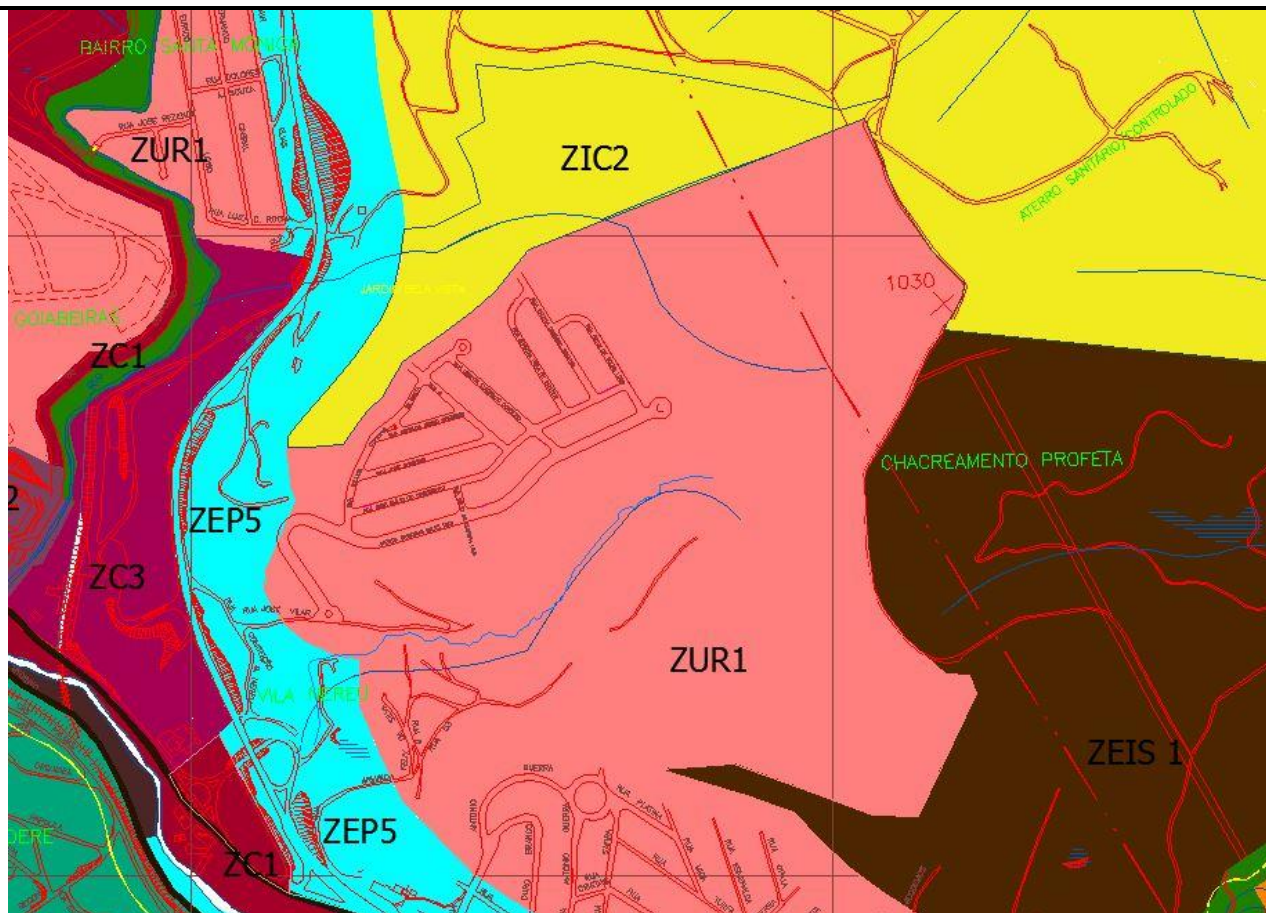
Alteração proposta Lobo Leite



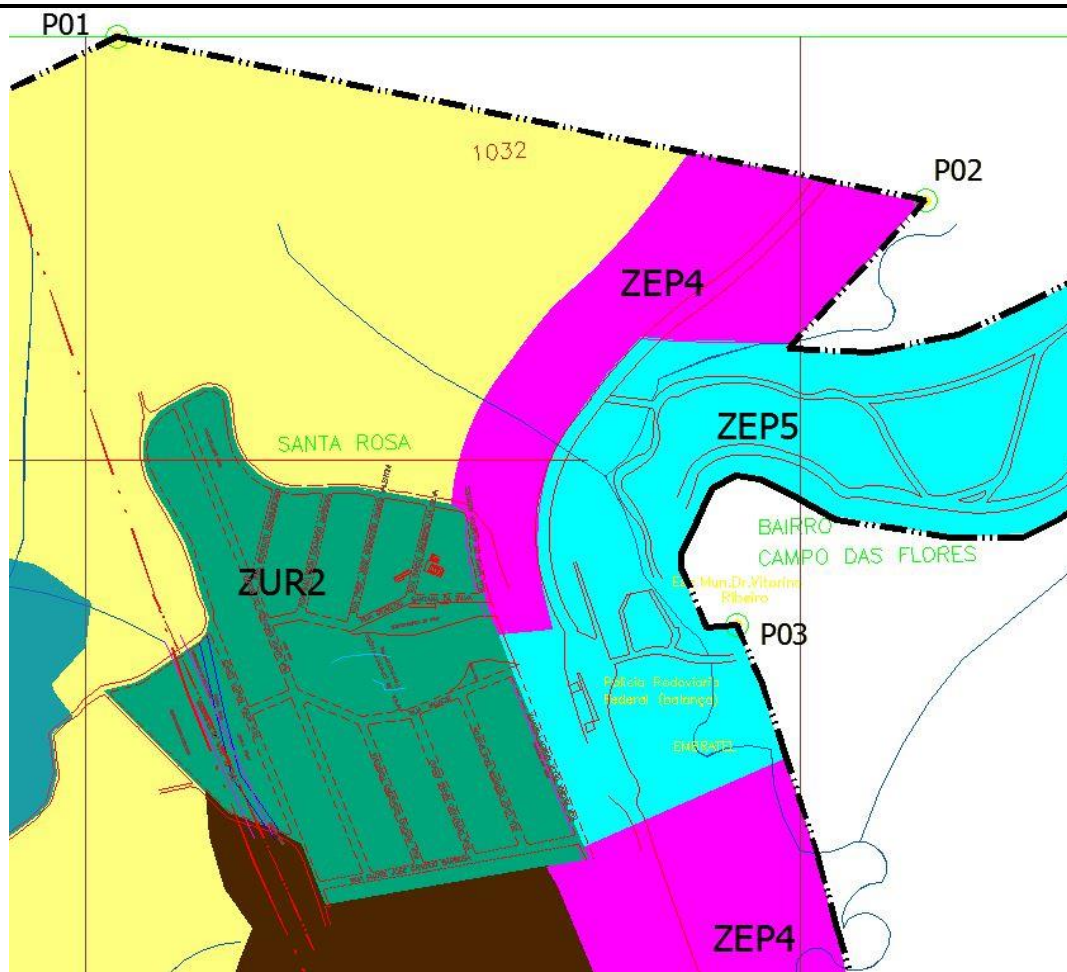
Vigente Congonhas- próximo ao Aterro Sanitário



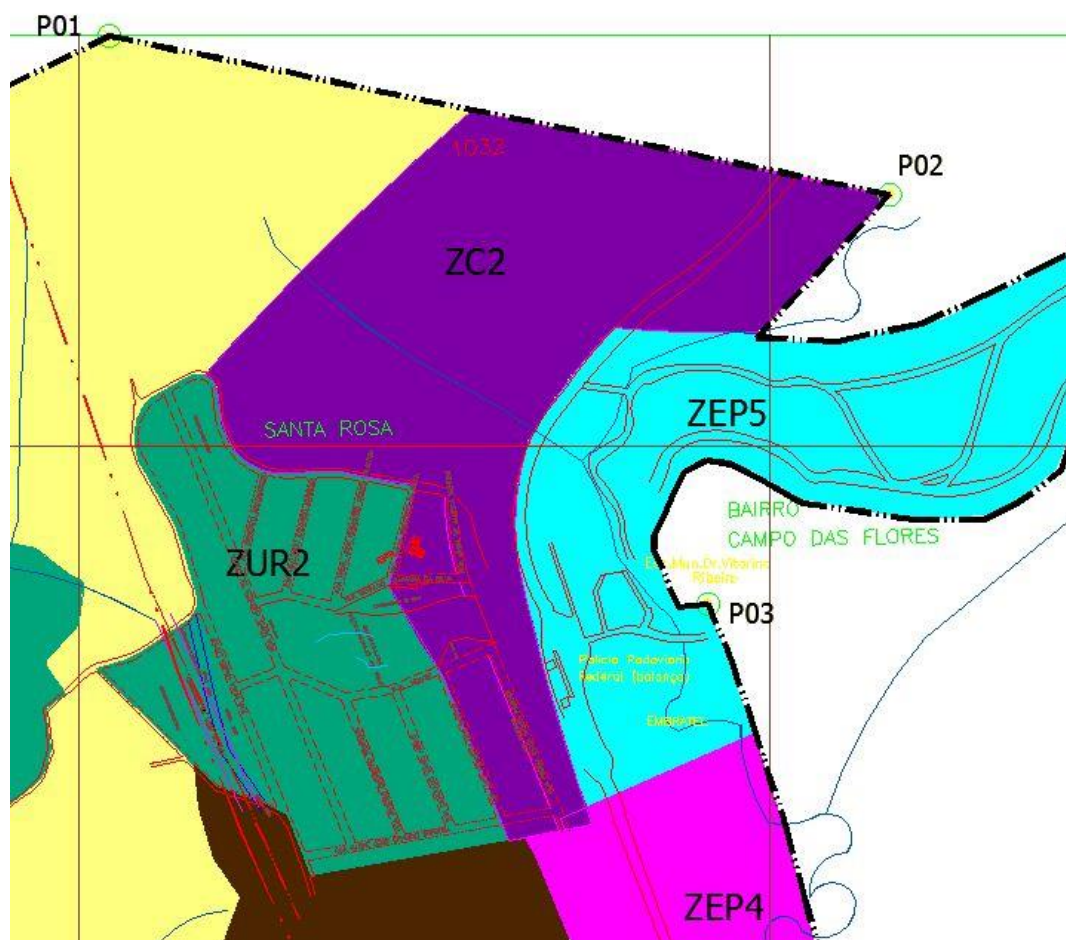
Proposta Congonhas- próximo ao Aterro Sanitário



Vigente Congonhas- Loteamento Santa Rosa



Proposta Congonhas- Loteamento Santa Rosa



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RETIFICAÇÃO - RESOLUÇÃO SEMED Nº 024, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece o prazo para solicitação de transferência/mudança na prestação de serviços e gozo de férias prêmio pelos servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando a necessidade de atendimento às demandas educacionais e estruturais no tocante à mudança de local de prestação de serviços, por interesse do servidor e, tendo em vista o bom andamento das atividades nas unidades escolares da rede municipal de ensino, a Secretaria Municipal de Educação estabelece:

Art. 1º O período para solicitação de mudança de local de prestação de serviços será estabelecido, anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os pedidos de mudança de local de prestação de serviços deverão ser protocolizados via e-mail (protocolo@congonhas.mg.gov.br) do Protocolo Central da Prefeitura Municipal em requerimento próprio para este fim, devidamente preenchido e especificando o nome da(s) escola(s) para qual deseja ser remanejado, podendo citar, no máximo, 03 (três) escolas, por ordem de opção.

§ 2º O período de solicitação de mudança de prestação de serviços, para o ano de 2021, será de 26 de outubro a 30 de novembro de 2020.

§ 3º Os pedidos de mudança de local de prestação de serviços serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e serão deferidos ou indeferidos até a data de 31 do mês de março de 2021.

§ 4º O resultado do requerimento será apresentado diretamente ao servidor, devendo o mesmo ser convocado pelo profissional responsável, via e-mail ou telefone descritos no requerimento, para dar ciência no processo.

§ 5º A escola somente poderá receber o servidor remanejado se o mesmo portar o protocolo de encaminhamento devidamente preenchido e assinado pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º A classificação para atender a solicitação de transferência, mudança na prestação de serviços, tem por princípio norteador de execução o art. 68 da Lei 3.407 de 26 de junho de 2014.

Art. 2º Quando o servidor se deslocar temporariamente para prestar serviços em outra escola, independente do motivo gerador e, permanecer com o cargo efetivo na escola de origem, o tempo de efetivo exercício para fins de transferência conforme disposto no art. 66 e 67 da Lei 3.407 de 26 de junho de 2014, continuará sendo computado somente naquela escola em que permanecer no cargo.

Art. 3º O profissional que tiver direito a férias prêmio e desejar gozá-las no decorrer do 1º semestre do ano subsequente, deverá solicitá-las até o 10º dia útil do mês de dezembro do ano anterior, o profissional que desejar gozá-las no decorrer do 2º semestre deverá solicitá-las até o 10º dia útil do mês de junho, cabendo ao solicitante a observância do §4º do art. 83 da Lei 3.428 de 1º de setembro de 2014 – Estatuto do Servidor.

Parágrafo Único O servidor que optar pelas férias prêmio em espécie solicitará, a qualquer tempo, via intranet.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 07 de Outubro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 10 | N° 2550

Art. 4º Fica revogada a Resolução N° 002, de 07 de outubro de 2019.

Congonhas, 06 de outubro de 2020.

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas/MG



PREFEITURA DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO DE MUDANÇA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME _____ MATRÍCULA _____

CARGO / PADRÃO _____ DATA DE ADMISSÃO _____, atualmente prestando serviços na
Escola Municipal “ _____ ”,
LOCAL ATUAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS _____

vem requerer a Vossa Senhoria a transferência na prestação de serviços conforme relacionado abaixo por ordem de prioridade:

1ª opção: Escola Municipal _____

2ª opção: Escola Municipal _____

3ª opção: Escola Municipal _____

Sendo as opções para: () qualquer turno () 1º turno () 2º turno

Declarar tempo de serviço prestado no cargo ou função pleiteada.

Na escola que pleiteia transferência (1ª opção): ____ anos ____ meses e ____ dias

Na rede municipal de ensino em outra função (pessoal administrativo) ____ anos ____ meses e ____ dias

No magistério da rede municipal (para professor): ____ anos ____ meses e ____ dias

Endereço residencial: _____ nº _____

Bairro _____ Cidade _____

Telefones () _____ ou () _____

E-mail: _____

O parecer quanto ao pedido de mudança de prestação de serviços será efetivado pela Secretaria Municipal de Educação – SME, conforme opções acima descritas, não será feita consulta pelo setor administrativo da SME ao requerente.

Em caso de desistência do remanejamento solicitado, o servidor deverá efetivar, no próprio processo, o cancelamento até o dia 22/12/2020 e, não havendo manifestação de desistência no prazo estabelecido e existindo a vaga, o servidor será remanejado.

Declaro ciente que a resposta ao requerimento será manifestada pela Secretaria Municipal de Educação neste processo, conforme prevê o §4º do Art. 1º da Resolução 024 de 06/10/2020.

Termo de Responsabilidade
Responsabilizo-me pelas informações prestadas e estou ciente de que a omissão e a constatação de qualquer irregularidade implicarão do não atendimento ao requerimento.

Nestes termos, pede deferimento _____

ASSINATURA DO REQUERENTE

Congonhas, ____ de outubro de 2020.



EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON